



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos  
do Município de Videira

# POLÍTICA DE INVESTIMENTO 2021

*[Handwritten signatures in blue ink, including names like Claudia Bertatto, Jona, and others]*

Sumário

I.	INTRODUÇÃO	3
II.	META DE RENTABILIDADE	4
III.	MODELO DE GESTÃO	4
IV.	COMPETÊNCIAS DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DOS RECURSOS	5
V.	PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS	6
VI.	GESTÃO DE RISCO	6
VII.	CRITÉRIOS PARA INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS	8
	A) SEGMENTO DE RENDA FIXA – ART. 7 (RESOLUÇÃO Nº 3.922/2010)	8
	B) SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS – ART. 8 (RESOLUÇÃO Nº 3.922/2010)	9
	C) SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR – ART. 9-A (RESOLUÇÃO Nº 3.922/2010)	10
	D) OUTRAS VEDAÇÕES	11
VIII.	LIMITES DE ALOCAÇÃO	13
IX.	SELEÇÃO DE ATIVOS	15
X.	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	15
XI.	PLANO DE CONTINGÊNCIA	18
XII.	POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA	19
XIII.	VIGÊNCIA	20
XIV.	DISPOSIÇÕES GERAIS	20
	ANEXO I - CENÁRIO ECONÔMICO	22
	I. CENÁRIO ECONÔMICO INTERNACIONAL	22
	II. CENÁRIO ECONÔMICO DO BRASIL	24
	ANEXO II – LISTA DE RATINGS EM ESCALA NACIONAL DE LONGO PRAZO	25
	ANEXO III – TABELA DE LIMITES GERAIS IMPOSTOS PELA RES. 3.922/2010	26
	ANEXO IV – CONTEXTO ATUAL DO RPPS	28



## I. INTRODUÇÃO

Cumprindo a legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, e objetivando a otimização e racionalização de seus investimentos, o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID** apresenta a versão final de sua Política de Investimento para o ano de 2021, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração em 15 de dezembro de 2020, Ata nº 258.

A Política de Investimento estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros. Nela foram inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS com base na Resolução CMN Nº 3.922 de 19 de outubro de 2010, atualizada pela Resolução 4.695 de 27 de novembro de 2018, na Portaria MPS 519 de 24 de agosto de 2011 e as alterações decorrentes pelas Portarias MPS nº 170/2012; MPS nº 440/2013; MPS nº 65/2014 e MPS nº 300/2015, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência.

A Política de Investimento traz em seu contexto principal os limites de alocação em ativos de renda fixa, renda variável e investimentos estruturados, e investimentos no exterior em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam a dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais do RPPS. A Política de Investimento deve ser elaborada anualmente, podendo ser revista e alterada no decorrer do exercício de vigência, conforme entendimento da Diretoria, Comitê de Investimento ou Conselho de Administração. A vigência desta Política de Investimento compreende o período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Ao aprovar a Política de Investimento 2021, será possível identificar principalmente que:

- O comitê de Investimento buscará produtos entre os investimentos disponíveis e de acordo com a legislação vigente, cujo retorno projetado, dentro do possível, seja compatível com a meta estabelecida, com riscos adequados ao perfil do RPPS;
- Órgãos reguladores, gestores, segurados, terceirizados, entre outros, terão ciência dos objetivos e restrições acerca dos investimentos;

- O processo de investimento é decidido pelo corpo técnico, que baseado nos relatórios de análise dos produtos, tomará decisões acerca das alocações.
- O RPPS seguirá os princípios da ética e da transparência na gestão dos investimentos, tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política de Investimento, na Resolução CMN nº 3.922/2010, na Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações, bem como no processo de credenciamento das instituições.

## II. META DE RENTABILIDADE

O INPREVID, em conformidade com o inciso III, do artigo 4º, da Resolução 3.922/2010, define o parâmetro de rentabilidade perseguido, que deverá buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações.

Em linha com sua necessidade atuarial, o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID** estabelece como meta que a rentabilidade anual da carteira de investimentos alcance, no mínimo, desempenho equivalente a 5,87% (cinco vírgula oitenta e sete por cento) acrescida da variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

Justifica-se a escolha do indexador por ser um dos principais índices oficiais de inflação do país e por estar alinhado com as necessidades atuariais do Instituto.

META DE RENTABILIDADE 2021	
ÍNDICE DE REFERÊNCIA (INPC)	3,08%
TAXA DE JUROS RETORNO ESPERADA	5,87%
RENTABILIDADE ESPERADA	9,13%

## III. MODELO DE GESTÃO

Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos, o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID** adota o modelo de gestão própria, em conformidade com o artigo 15, parágrafo 1º inciso I da Resolução CMN nº 3.922/2010 e define que a macro estratégia será elaborada pela Diretoria ou pelo Comitê de Investimento.



#### IV. COMPETÊNCIAS DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DOS RECURSOS

Buscando atender ao disposto no parágrafo 6º, do artigo 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, o INPREVID define competências de todos os agentes participantes do processo de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre os investimentos do RPPS.

**Gestor de Recursos:** Executar os investimentos e desinvestimentos com base na legislação vigente e na Política de Investimento, em conformidade com as decisões emanadas do Comitê de Investimento no processo decisório. Propor e apresentar ao Conselho Administrativo a Política de Investimento, com as diretrizes e formas de gerenciamento dos investimentos.

**Conselho Administrativo:** Aprovar a Política de Investimento, estabelecendo normas para a aplicação de recursos previdenciários disponíveis, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS.

**Conselho Fiscal:** É parte integrante do sistema de governança, valendo-se como órgão de fiscalização independente, cujo objetivo é examinar, acompanhar e fiscalizar a administração do RPPS no que tange aos seus deveres legais.

**Comitê de Investimento:** Participar diretamente do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimento, na avaliação da conjuntura econômica e na assessoria e análises do desempenho da carteira de investimentos, produtos e ativos.

**Gestor/Administrador/Distribuidor:** São profissionais e agentes participantes do processo de gestão dos recursos do RPPS, diretamente ou indiretamente, que terão como competência e responsabilidades:

- Assegurar que os fundos ofertados e distribuídos estejam aderentes à legislação vigente e aplicáveis ao segmento;
- Disponibilizar todo material e informação do fundo como: regulamento, lâminas de carteiras etc.;
- Providenciar junto às Instituições Financeiras a documentação necessária ao processo de credenciamento do RPPS;
- Montar o processo de cadastro e renovação do RPPS junto aos Administradores e Gestores;
- Enviar e monitorar as ordens de aplicação e resgates dos clientes;

- Enviar mensalmente os extratos das aplicações financeiras;
- Realizar visitas e/ou ConferenceCall, sempre que solicitado, sobre os assuntos de interesse do cliente;
- As atribuições e responsabilidades aqui apontadas coexistem com as estabelecidas pela legislação existente, sendo que os administradores, gestores e distribuidores de produtos financeiros ficam incumbidos de observá-las, concomitantemente a essas, ainda que não estejam expressamente mencionadas nesse documento.

## V. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Os títulos e valores mobiliários e fundos de investimento nos quais são/serão aplicados recursos devem ser marcados a valor de mercado, de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBIMA, com exceção de eventuais títulos públicos federais que venham a ser adquiridos diretamente pelo INPREVID em mercado, e classificados na categoria "mantidos até o vencimento", conforme disposto na Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017.

## VI. GESTÃO DE RISCO

Os investimentos do INPREVID estão sujeitos aos riscos inerentes aos mercados nos quais o Instituto aplica seus recursos. Dessa forma, existe a possibilidade de redução da rentabilidade ou mesmo de perda do capital investido em decorrência dos seguintes principais riscos, que devem ser monitorados pelo Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento.

### A) Risco de Mercado

O risco de mercado está relacionado com a variação dos preços e cotações de mercado dos ativos que compõem a carteira de investimentos, uma vez que estes possuem classificação contábil "marcados a mercado", isto é, são avaliados diariamente de acordo com os preços negociados no dia, ou pela melhor estimativa, no caso de ativos pouco líquidos. Quando há queda no preço de mercado dos ativos de um fundo de investimento, seu patrimônio



líquido pode ser afetado negativamente. Ativos de maior prazo ou duration são mais afetados pela marcação a mercado. O INPREVID acompanhará, por meio do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento, o risco de mercado dos seus investimentos e poderá propor realocações visando o enquadramento dos riscos a patamares considerados adequados.

#### B) Risco de Crédito

Representado pela possibilidade de que a contraparte ou os emissores dos ativos que fazem ou venham a fazer parte da carteira de investimentos não cumpram suas obrigações de pagamento do principal e dos respectivos juros dos ativos. Para mitigar o risco de crédito dos investimentos do INPREVID, os ativos da categoria crédito privado da carteira ou seus respectivos emissores devem ser considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

#### C) Risco de Liquidez

O risco de liquidez é traduzido pela possibilidade de não disponibilidade de recursos nos investimentos para o cumprimento das obrigações do INPREVID no prazo legal ou no montante solicitado. De forma a mitigar este tipo de risco, o INPREVID classificará os recursos investidos em categorias de liquidez, estabelecendo patamar mínimo de recursos alocados em fundos de altíssima liquidez, que podem sofrer desinvestimentos no curto prazo com baixo risco de perda de valor. Estes são tipicamente representados por fundos com referencial de rentabilidade de curto prazo, tais como CDI e IRF-M 1. Esta categoria deverá contar com uma participação mínima de 20% dos recursos do Instituto.

Com a finalidade de minimizar tais fatores por meio de metodologias de acompanhamento e avaliação dos investimentos específicos, sugere-se atenção especial na permanente capacitação dos servidores envolvidos na atividade de gestão de ativos e dos membros dos Conselhos e Comitê de Investimento.

## VII. CRITÉRIOS PARA INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

Na gestão dos recursos serão adotados critérios para os investimentos e desinvestimentos. Embora o RPPS busque investimentos a longo prazo, também chamados de *estratégicos*, os gestores poderão realizar movimentos com objetivo de obter retorno financeiro de curto prazo, procurando distorções de preços em excessos de valorização ou desvalorização dos ativos financeiros.

No cumprimento dos preceitos estabelecidos, deverá ser observado o seguinte:

- No processo de investimento, entende-se por novas alocações as aplicações realizadas em fundos que não compuserem a carteira do RPPS até aquele momento;
- O processo de desinvestimento poderá não ocorrer quando a cota atual do fundo for inferior à cota de aplicação, a fim de não realizar prejuízo no investimento;
- Os fundos que possuírem histórico de rentabilidade menor do que doze meses poderão receber recursos de preferência quando a rentabilidade do fundo esteja enquadrada nos limites estabelecidos nos segmentos RENDA FIXA, RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E NO EXTERIOR ou quando o novo fundo replicar estratégia(s) de gestão de investimentos anteriormente praticada(s) pela gestora.
- As regras de investimentos e desinvestimentos poderão ser flexibilizadas nos seguintes casos:
  - a) Quando existirem poucos produtos semelhantes entre as instituições credenciadas junto ao RPPS;
  - b) Quando os recursos forem caracterizados como de curto prazo;
  - c) Quando os recursos forem referentes à taxa de administração;

### A) SEGMENTO DE RENDA FIXA – ART. 7 (RESOLUÇÃO N° 3.922/2010)

#### A.1) Títulos Públicos

Os títulos públicos deverão ser negociados por meio de plataforma eletrônica e mercados a mercado, conforme a Resolução CMN n° 3.922/2010 e a Portaria MPS n° 519/2011. A negociação se dará pelo lançamento de ordens de compra e venda em sistema eletrônico.



Os títulos públicos federais adquiridos deverão ser classificados e contabilizados separadamente, conforme Portaria SPREV/MF nº 04 de 05 de fevereiro de 2018.

#### A.2) Fundos de Renda Fixa

No segmento de fundos de renda fixa, a fim de valer-se de distorções nos preços dos ativos que compõem os índices, poderão ser realizadas **estratégias de curto prazo**. Contudo, estas operações ocorrerão em fundos da classe IMA ou IDkA. Nas operações de curto prazo não haverá limite temporal de permanência dos recursos em qualquer dos índices de renda fixa.

➤ **Art. 7º I, b; Art. 7º I, c e Art. 7º III – Investimento:** Para novas alocações a *performance* em doze meses do fundo poderá ser de no máximo 7% abaixo da *performance* do índice de referência. **Desinvestimento:** Poderá ocorrer o desinvestimento total dos recursos investidos quando a rentabilidade acumulada em doze meses do fundo for 8% menor do que a rentabilidade do *benchmark*, durante seis meses consecutivos;

➤ **Art. 7º IV e Art. 7º VII, b - Investimento:** Para novas alocações a *performance* mínima em doze meses poderá ser igual ou superior a 100% do CDI, quando sua carteira for composta por ativos de crédito privado, além de outros. **Desinvestimento:** Poderá ocorrer o desinvestimento total dos fundos, quando a rentabilidade acumulada em doze meses for inferior a 99% do CDI, durante seis meses consecutivos.

### B) SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS – ART. 8 (RESOLUÇÃO Nº 3.922/2010)

#### B.1) Fundos de Renda Variável

➤ **Art. 8º I e Art. 8º II-** Nos fundos de renda variável as estratégias de investimentos e desinvestimentos estarão diretamente ligadas às análises dos fundos e do cenário econômico no momento da tomada de decisão. Desta forma, entende-se que pela particularidade de cada produto, qualquer regra estabelecida poderá prejudicar as estratégias de longo prazo do RPPS. Neste sentido, não haverá diretriz estabelecida para resgates e aplicações em fundos de renda variável, ficando a Diretoria/Comitê de Investimento responsáveis pela conduta dos processos

de investimentos e desinvestimentos, observando os limites da Resolução CMN nº 3.922/2010, além dos limites estipulados nesta Política de Investimento;

### B.2) Fundos Multimercados

➤ **Art. 8º III – Investimentos:** Para novas alocações em fundos multimercados a *performance* mínima em doze meses deverá ser igual ou superior a 100% do *benchmark*. **Desinvestimento:** Os fundos multimercados cuja rentabilidade em doze meses for abaixo do *benchmark* por seis meses consecutivos poderão ter sua posição reduzida em 100%.

### B.3) Fundos Imobiliários e Fundos em Participações

➤ **Art. 8º IV, a e Art. 8º IV, b:** Nos FII (Fundos de Investimentos Imobiliários) e nos FIP (Fundos de Investimentos em Participações), a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, deverá ser realizada análise criteriosa, evidenciando a formatação de sua estrutura, foco setorial dos ativos que o compõem, a liquidez, e demais riscos pertinentes ao segmento de ativos estruturados. Havendo necessidade, poderá ser realizado processo de *Due Diligence*. Em relação aos FIP (Fundos de Investimentos em Participações), será feita uma avaliação a fim de verificar se o produto atende todas as exigências previstas no §5º, do inciso IV do artigo 8º da Resolução CMN nº 3.922/2010. Para os FII (Fundos de Investimentos Imobiliários), será verificado o histórico em doze meses, antes da aplicação, para apurar a participação em 60% dos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

## C) SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR – ART. 9-A (RESOLUÇÃO Nº 3.922/2010)

### C.1) Fundos de Investimento no Exterior

➤ **Art. 9º-A, I; Art. 9º-A, II e Art. 9º-A, III** – Deverão ser observadas as especificidades e os riscos inerentes a cada produto, cabendo ao Comitê de Investimento realizar avaliação pontualmente ante a aplicação de recursos. Da mesma forma que estabeleceu esta Política de Investimento para fundos de renda variável, entende-se que pela particularidade de cada produto, qualquer regra estabelecida poderá prejudicar as estratégias de longo prazo do RPPS. Neste sentido, não haverá diretriz estabelecida para resgates e aplicações em fundos de



investimento no exterior. Deve ser verificado, porém, o atendimento aos requisitos do parágrafo único do Art. 9º-A da Resolução 3.922/2010, além dos demais limites estabelecidos por ela.

ENQUADRAMENTO	INVESTIMENTO	DESINVESTIMENTO
	RENTABILIDADE MÍNIMA EM 12 MESES	RENTABILIDADE EM 12 MESES
ART. 7º - I-B, I-C E III	7% ABAIXO <i>BENCHMARK</i>	6 MESES CONSECUTIVOS < 8% ABAIXO DO <i>BENCHMARK</i>
ART. 7º - IV e VII b	100% DO CDI	6 MESES CONSECUTIVOS < 99% DO CDI
ART. 8º - III	100% CDI, IMA OU IDKA	6 MESES CONSECUTIVOS < 100% DO CDI, IMA OU IDKA

*Tabela de Critérios para Investimentos e Desinvestimentos.*

#### D) OUTRAS VEDAÇÕES

Além das vedações impostas nesta Política de Investimento, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID deverá obedecer a todas as diretrizes, normas citadas, definições e classificações dos produtos de investimentos da Resolução CMN nº 3.922/2010, da Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações. As aplicações a serem realizadas pelo RPPS deverão obedecer ainda às seguintes vedações:

##### D.1) Fundos de Renda Fixa e Multimercados

Serão efetuadas aplicações apenas em fundos que compuserem suas carteiras exclusivamente com ativos classificados como de baixo risco de crédito, preferencialmente com classificação mínima (BBB) por agência estrangeira. A totalidade dos ativos não enquadrados nas classificações de risco deste item, nos fundos de renda fixa e nos fundos multimercados poderão representar no máximo 3% do patrimônio do fundo;

##### D.2) Fundos Multimercados

É vedada a aplicação em fundos multimercados que aloquem mais de 50% do patrimônio em FIP e FII, sendo no máximo 10% do total da aplicação em cotas de um mesmo fundo de investimento.

### D.3) FIDC

Somente serão realizadas aplicações em FIDC cuja nota de risco for no mínimo A, emitida por agência de risco estrangeira.

### D.4) Títulos e Valores Mobiliários de Emissão e/ou Coobrigação de uma Mesma Pessoa Jurídica

Além dos demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica quanto aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, para os fundos enquadrados nos incisos III, IV, VII "a" e VII "b", do Artigo 7º da Resolução CMN nº 3.922/2010, fica determinado que as aplicações em títulos ou valores mobiliários de emissão de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum, não podem exceder 20% do patrimônio do veículo de investimento.

### D.5) Vedações Gerais Previstas no Art. 23 da Resolução CMN Nº 3.922/2010

A saber, é vedado pela Resolução:

I - Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - Praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir



estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; e

V - Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução.

### VIII. LIMITES DE ALOCAÇÃO

A Resolução CMN nº 3.922/2010, estabelece que os recursos em moeda corrente podem ser alocados, exclusivamente, nos segmentos de: Renda Fixa, Renda Variável e Investimentos Estruturados e No Exterior. Sendo que as estratégias alvo do INPREVID estão estabelecidas respeitando os seguintes limites de alocação:

LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS		3.922	PI MAX.	PI MIN.
ARTIGO 7º - RENDA FIXA		100%	100%	35%
I, A	Títulos Tesouro Nacional	100%	50%	0%
I, B	Cotas de FI Referenciado 100% TTN	100%	100%	35%
I, C	Cotas de Fundos de Índices de Renda Fixa 100% TTN	100%	50%	0%
II	Operações Compromissadas	5%	0%	0%
III, A	Cotas de FI classificados como RF referenciado (não atrelado ao CDI)	60%	60%	0%
III, B	Cotas de Fundos de Índices de Renda Fixa (não atrelado ao CDI)	60%	40%	0%
IV, A	Cotas de FI classificados como Renda Fixa	40%	40%	0%
IV, B	Cotas de Fundos de Índices de Renda Fixa	40%	30%	0%
V, B	Letras imobiliárias garantidas	20%	10%	0%
VI, A	Certificado de Depósito Bancário (CDB)	15%	10%	0%
VI, B	Depósito de Poupança	15%	0%	0%
VII, A	Cotas Sêniores de FIC	5%	5%	0%
VII, B	Cotas de FI Renda Fixa "crédito privado"	5%	5%	0%

VII, C	Cotas de FI de Debêntures Incentivadas	5%	5%	0%
<b>ARTIGO 8º - RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS</b>		<b>30%</b>	<b>30%</b>	<b>0%</b>
I, A	Cotas de FI Renda Variável (Índice com no mínimo 50 ações)	30%	20%	0%
I, B	Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável (Índice com no mínimo 50 ações)	30%	20%	0%
II, A	Cotas de FI de Renda Variável	20%	20%	0%
II, B	Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	20%	10%	0%
III	Cotas de FI multimercados - Aberto	10%	10%	0%
IV, A	Cotas de Fundos de Investimentos em Participações – Fechado	5%	5%	0%
IV, B	Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários – Cotas negociadas em bolsa	5%	5%	0%
IV, C	Cotas de Fundos de Investimentos De Ações – Mercado de Acesso	5%	5%	0%
<b>ARTIGO 9º-A – INVESTIMENTO NO EXTERIOR</b>		<b>10%</b>	<b>10%</b>	<b>0%</b>
I	Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento classificados como “Renda Rixa – Dívida Externa”	10%	10%	0%
II	Cotas de Fundos de Investimento “Sufixo Investimento no Exterior”	10%	10%	0%
III	Cotas de Fundos de Investimento da Classe “Ações – BDR nível I”	10%	10%	0%

O total aplicado em cada inciso e alínea deverão respeitar os seguintes limites no somatório:

ENQUADRAMENTO	LIMITE SOMATÓRIO
ART. 7º, III	60%
ART. 7º, IV	40%
ART. 7º, VI	15%
ART. 8º	30%
ART. 9º-A	10%



## IX. SELEÇÃO DE ATIVOS

A seleção dos produtos para discussão no Comitê de Investimento é de competência da Diretoria do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID. Para tanto, deverá ser elaborado relatório técnico, contemplando as exigências principais do credenciamento de fundos, divulgado pela Secretaria da Previdência. Ainda, deverão ser observados os itens abaixo:

O parecer completo emitido deverá conter no mínimo os seguintes critérios de avaliação:

- a) Análise das medidas de risco;
- b) Análise dos índices de *performance*;
- c) Análise de índices de eficiência;
- d) Análise do regulamento evidenciando as características e a natureza, e análise do relatório de agência de risco (se houver);
- e) Análise da carteira do fundo e adesão ao *benchmark*.
- f) Informações claras que permitam a identificação dos fatores positivos e negativos do investimento, quando se tratar de FIP, FII e FIDC. As informações servirão de apoio à decisão acerca das alocações por parte do Comitê de Investimento.
- g) Enquadramento.

A precificação dos ativos que trata o inciso V, do Art. 4º da Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações, será efetuada com base nas informações divulgadas pelos órgãos responsáveis, tais como B3, CVM e ANBIMA.

## X. ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A estratégia de investimentos (quadro estratégia alvo de alocação) foi definida pelo comitê de investimento e baseia-se tanto na previsão de manutenção ou de leve elevação da taxa básica de juros, quanto na previsão de um mercado acionário menos volátil e com boas perspectivas de recuperação para o exercício de 2021. Cabe a observação, porém, de que o INPREVID poderá rever suas alocações caso o mercado demonstre-se diferente. No

entanto, as expectativas para os principais indicadores, não são capazes de tornar atrativo o mercado de renda fixa quando confrontado com o alvo determinado pelo estudo atuarial do RPPS, fazendo com que a estratégia considere aumentar investimentos em Fundos de Investimento de Renda Variável.

O objetivo de alcançar a meta de rentabilidade imposta ocorrerá por razoáveis alterações nas seguintes opções de investimentos:

- Títulos do Tesouro Nacional: Aumento. Atenção a possibilidade de o governo oferecer títulos, especialmente NTNs, que se aproximem da rentabilidade imposta pela meta.
- FI 100% títulos TN: Diminuição. Atenção ao alto investimento na opção que atualmente supera os 80% da carteira (o que acarreta concentração em fundos iguais ou assemelhados).
- FI de Renda Fixa: Manutenção. As aplicações dessa classe podem ser mantidas apenas em valores suficientes para atender necessidades imediatas de caixa do INPREVID desde que os fundos possuam baixo risco e prazos de resgate D+0, podendo ou não contar com mecanismo de resgate e aplicação automáticos.
- FI de Renda Fixa “Crédito Privado”: Aumento. Atentar exclusivamente para oportunidades capazes de oferecer retornos compatíveis com a meta de rentabilidade mesmo em tempos de baixa taxa básica de juros. O aumento deve ser sutil tendo como alvo para 2021 apenas 2% do total de recursos do RPPS. Deve se observar o risco de crédito e de mercado agregado.
- FI Ações Referenciados: Aumento. Em vista das oportunidades do mercado de Renda Variável. No entanto, deve-se levar em consideração a adequação do produto específico ante ao investimento quanto à composição do produto, à possibilidade de retorno (realidade temporal do mercado) e sujeição à volatilidade.
- FI em Ações: Aumento. Objetiva-se manter os investimentos já existentes e aumentá-los responsabilmente por meio de análise criteriosa do produto específico que considere principalmente a composição do produto, à possibilidade de retorno (realidade temporal do mercado) e sujeição à volatilidade.
- FI Multimercados Aberto: Aumento. Os FI Multimercados são uma ótima opção para diversificar a carteira de investimentos especialmente em anos que se apresentam predispostos ao crescimento ou recuperação econômica. É de suma importância, porém, a correta análise do



campo de atuação do produto específico, bem como sua exposição ao risco (que variam de moderado a agressivo) e volatilidade. Nessa modalidade é ainda mais relevante atentar para as altas taxas de administração e performance cobradas.

➤ FI de Ações "BDR Nível I": Aumento. Como forma de diversificação e proteção da carteira de investimentos, poderá ser utilizada a opção desde que ponderado o benefício com o risco e com a volatilidade dos papéis potencializada pelo efeito da variação da moeda estrangeira.

### QUADRO DA ESTRATÉGIA ALVO DE ALOCAÇÃO

ARTIGO 7º - RENDA FIXA		
Estratégia Alvo - PI		
I, A	Títulos Tesouro Nacional	10%
I, B	Cotas de FI Referenciado 100% TTN	55%
I, C	Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa 100% TTN	0%
II	Operações Compromissadas	0%
III, A	Cotas de FI Classificados como RF Referenciado (Não atrelado ao CDI)	0%
III, B	Cotas de FI de Índices de Renda Fixa (Não atrelado ao CDI)	0%
IV, A	Cotas de FI Classificados como Renda Fixa	1%
IV, B	Cotas de FI de Índices de Renda Fixa	0%
V, B	Letras Imobiliárias Garantidas	0%
VI, A	Certificados de Depósito Interbancário	0%
VI, B	Depósito de Poupança	0%
VII, A	Cotas Seniores de FIDC	0%
VII, B	Cotas de FI de Renda Fixa "Crédito Privado"	2%
VII, C	Cotas de FI de Debêntures Incentivadas	0%
ARTIGO 8º - RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS		
I, A	Cotas de FI de Renda Variável (Índice com no Mínimo 50 Ações)	5%
I, B	Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável (Índice com no mínimo 50 Ações)	0%
II, A	Cotas de FI de Renda Variável	14%
II, B	Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	0%
III	Cotas de FI Multimercados - Aberto	4%
IV, A	Cotas de FI em Participações - Fechado	0%
IV, B	Cotas de FI Imobiliários - Cotas Negociadas em Bolsa	0%
IV, c	Cotas de FI de Ações - Mercado de Acesso	0%
ARTIGO 9º-A - INVESTIMENTOS NO EXTERIOR		

I	Cotas de FI "Renda Fixa – Dívida Externa"	0%
II	Cotas de FI "Sufixo Investimento no Exterior"	0%
III	Cotas de FI "Ações – BDR Nível I"	9%

## XI. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O INPREVID estabelece que adotará os procedimentos abaixo visando readequar a carteira de investimento à legislação e às normas desta Política de Investimento.

Se verificado algum descumprimento dos limites e requisitos da legislação vigente, será efetuada a regularização imediata, visando evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a qualquer tipo de risco.

Entende-se como exposição desnecessária a risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do INPREVID para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos RPPS. O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- 1 - Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- 2 - Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- 3 - Desenquadramento da Política de Investimento;
- 4 - Movimentações Financeiras Não Autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas
1. Desenquadramento da Carteira de Investimentos	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Apuração das causas acompanhado de relatório;</li> <li>➤ Identificação dos envolvidos a contar do início do processo;</li> <li>➤ Estudo técnico com a viabilidade para o enquadramento.</li> </ul>
2. Desenquadramento do Fundo de Investimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Apuração das causas acompanhado de relatório;</li> <li>➤ Identificação dos envolvidos a contar do início do processo;</li> <li>➤ Estudo técnico com a viabilidade para o enquadramento.</li> </ul>



*Handwritten signature: D. S. S. S. S.*

3. Desenquadramento da Política de Investimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Apuração das causas acompanhado de relatório;</li> <li>➤ Identificação dos envolvidos a contar do início do processo;</li> <li>➤ Estudo técnico com a viabilidade para o enquadramento.</li> </ul>
4. Movimentações Financeiras Não Autorizadas	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Apuração das causas acompanhado de relatório;</li> <li>➤ Identificação dos envolvidos a contar do início do processo;</li> <li>➤ Estudo técnico com a viabilidade para resolução;</li> <li>➤ Ações e medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos envolvidos.</li> </ul>

*Vertical list of handwritten initials/signatures on the right margin.*

## XII. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID busca, através da sua Política de Investimento, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos. Desta forma, foram definidos métodos para o processo de credenciamento das instituições financeiras e dos produtos por ela ofertados, criadas rotinas periódicas de envio das informações destas instituições e dos produtos que receberam recursos deste RPPS e normas para divulgação dos resultados.

A diretoria realizará dentro do possível reuniões com os participantes envolvidos no processo de gestão do RPPS, com o objetivo de **avaliar a performance das aplicações financeiras**, discutir eventuais alternativas de novos investimentos e mudanças de cenário econômico. Para isso, também poderá ser chamada consultoria de investimentos ou os gestores e representantes das instituições onde os recursos são alocados.

### A) Credenciamento das Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos

Seguindo o art. 6º-E da Portaria MPS nº 519/2011, por meio da Nota Técnica SPPS nº 17/2017, serão adotados como documentos do processo de credenciamento os Questionários *Due Diligence* da ANBIMA (QDD Anbima).

*David Batista***B) Abertura das Carteiras**

As Instituições credenciadas, das quais o RPPS adquirir cotas de fundos - independentemente do segmento - deverão remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, **no mínimo mensalmente**, em que deverá ser possível examinar, ao menos o nome dos ativos, seus vencimentos, taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos, bem como a participação na carteira do fundo. Dispensado o envio caso disponível para consulta online.

**C) Disponibilização dos Resultados**

Além das informações com divulgação obrigatória disciplinada pela portaria MPS 519/2011 e suas atualizações, é de competência da Diretoria do RPPS disponibilizar em sítio eletrônico ou por meio físico um relatório sintético que permita ao ente e aos servidores o acompanhamento da carteira de investimentos.

**XIII. VIGÊNCIA**

Esta Política de Investimento entra em vigor em 01 de janeiro de 2021, podendo ser revista a qualquer momento, visando à adequação ao cenário econômico no período de 12 meses.

**XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A presente Política de Investimento foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para o exercício de 2021, considerando as projeções macro e microeconômicas no intervalo de doze meses. As revisões extraordinárias, quando houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou alteração da legislação, deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas. Caso aconteça alteração na legislação vigente, o RPPS passará a adotar em sua Política de Investimento as novas diretrizes sem que necessariamente seja alterado o texto desta Política de Investimento. Contudo, os pontos que permanecerem semelhantes, ou os itens não citados na legislação, mas que fazem



*Handwritten signature: Paulo Batista*

parte desta Política de Investimento, e que servem como trava de segurança, a exemplo, vedações e regras de investimentos, deverão permanecer inalterados.

As estratégias macro, definidas nesta Política de Investimento, deverão ser integralmente seguidas pelo Comitê de Investimento, que, de acordo com critérios técnicos, estabelecerá as diretrizes de alocação específicas, de curto e médio prazo, para o alcance da meta de rentabilidade fixada. A Política de Investimento do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID** foi devidamente aprovada pelo Conselho de Administração em 15 de dezembro de 2020, Ata nº 258.

Videira/SC, 15 de dezembro de 2020.

---

**ANEXO I - CENÁRIO ECONÔMICO**

---

**I. CENÁRIO ECONÔMICO INTERNACIONAL****➤ ESTADOS UNIDOS**

Seguindo a tradição e estabilidade do século XIX, os EUA foram às urnas para eleger seu 46º presidente, Joseph Robinette Biden Jr., que está na política desde 1973.

Tal acontecimento se torna ainda mais relevante quando se trata da maior economia do mundo, e do nosso segundo maior parceiro comercial, responsável por quase 10% de nossas exportações, e 16% dos produtos que importamos. Deste modo, não é difícil perceber uma relação positiva entre o crescimento dos EUA e do Brasil nas últimas décadas.

O governo Biden certamente trará mudanças a curto prazo significativas para a economia dos EUA, refletindo no palco político-econômico global. Porém, a urgência da crise de covid-19 não dá margem para medidas muito arriscadas, devendo ser priorizado perante estimulação a retomada da economia. Além disso, a disposição equilibrada do congresso e senado, o sistema de freios e conhecimento das sólidas instituições americanas reduzem o escape para mudanças estruturais mais profundas nos próximos anos.

Desta forma, se não forem necessárias medidas mais agressivas de distanciamento social como na Europa, o início do governo Biden pode ser muito favorável às economias emergentes, consolidando o movimento de um dólar mais fraco no mundo.

No Brasil, o curto prazo pode reservar animosidades entre o presidente eleito e a administração Bolsonaro. Por outro lado, o arrefecimento de tensões geopolíticas e econômicas trará maior estabilidade global, enquanto pressões por vias diplomáticas e multilaterais podem reservar um desfecho construtivo para a questão ambiental no país.

Ainda no cenário norte americano, a reunião do FED nos trouxe grandes novidades. A autoridade monetária manteve o patamar dos juros e sua política de compra de ativos. No entanto, no seu pronunciamento pós-decisão, Jerome Powell destacou a preocupação sobre efeitos do potencial fortalecimento da segunda onda de contágio pela covid-19 no país, e sinalizou a possibilidade de novos estímulos monetários para 2021.

**➤ CHINA**



Dada Bertoldo

A China se tornou uma gigante e a combinação de fatores, como investimentos agressivos em educação, tecnologia, infraestrutura, e mercado de capitais torna o país em um centro de geração de crescimento e de oportunidades. O país emergente, que busca se consolidar como uma nova superpotência global, já a segunda maior economia do mundo (PIB de US\$ 14 trilhões), conta com um crescimento bastante agressivo nos últimos 20 anos.

Depois de décadas em construção, líderes asiáticos assinaram no domingo 15/11 em Hanói um mega-tratado (15 países) de livre comércio onde elimina tarifas de importações pelos próximos 20 anos.

Com a eleição de Joe Biden, a disputa com a China deve amenizar e as economias deverão se acomodar, apesar da agressividade do governo chinês na disputa comercial e tecnológica.

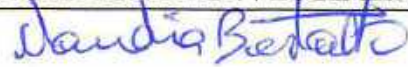
## ➤ EUROPA

Durante séculos a Europa foi um dos maiores centros econômicos do planeta. Entre as causas, podemos citar como principal sua condição geográfica. Esta condição perdurou até o século XX. A partir de então, a Europa viu seu predomínio declinar em relação ao Estados Unidos, Japão e mais tarde a República Popular da China.

Com a criação da zona do EURO, formada por 27 países, a Europa voltou ser uma grande potência comercial a nível mundial. A política econômica da União Européia está concentrada na criação de emprego e na promoção do crescimento, o que passa por utilizar de forma mais eficaz os recursos financeiros, suprimir os obstáculos ao investimento e dar visibilidade e assistência técnica aos projetos de investimento.

Atualmente, com o avanço da pandemia – COVID-19 e a diversidade de ações dos países, há um receio de uma nova onda de *lockdown* na região, provocando impacto negativo sobre a atividade econômica.

Os indicadores mostram que na Europa a atividade econômica começa a sentir os efeitos da nova onda de contágio. Esse efeito é maior na prestação de serviços,



enquanto a indústria sustenta a expansão, conforme dados da PurchasingManager's Index (PMI) de outubro/2020.

No geral, a Zona do Euro deve se recuperar em 2021, mas a recuperação ainda será atrapalhada pela atividade da pandemia.

## II. CENÁRIO ECONÔMICO DO BRASIL

As incertezas que a pandemia de covid-19 provocou na economia global e local estiveram no centro das discussões, pois seus efeitos estão relacionados com a queda de atividade econômica, a piora no desemprego, a determinação do resultado primário e o aumento da dívida pública no Brasil.

O cenário atual tem estimulado o COPOM (Comitê de Política Monetária) a manter a trajetória da taxa básica de juros com um pequeno ajuste para 2021, e ao mesmo tempo sinalizando que o choque de inflação é temporário, à luz da ociosidade econômica e das expectativas de inflação bem ancoradas. (Selic 2021: 2,5% ao ano, IPCA 2021: 3,02% ao ano).

Quanto à atividade econômica, os impactos da pandemia fizeram com que o PIB caísse em torno de 4% no ano. Se isso se concretizar será a maior queda da história.

O aumento dos gastos públicos, e o enfraquecimento da economia têm impactado diretamente o resultado primário. Os economistas ressaltam que o governo não tem muitas alternativas no momento que não seja apoiar as famílias e as empresas mais vulneráveis. Do outro lado, houve um fortalecimento do dólar, em função das incertezas econômicas e fiscais provocadas pela pandemia de covid-19 e ainda da falta de reformas políticas no governo.

Outro reflexo da retração econômica é o nosso mercado de trabalho, que projeta um aumento do desemprego (já passa de 14% em 2020). Dois vetores devem influenciar esse resultado. Um deles é a profundidade e a duração da crise, e o segundo é a mudança de comportamento da sociedade assim que o isolamento diminuir no país.

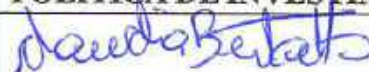


David Bertoldo

## ANEXO II – LISTA DE RATINGS EM ESCALA NACIONAL DE LONGO PRAZO

MOODY'S	STANDARD & POOR'S	FITCH RATINGS	SIGNIFICADO
Aaa.br	AAA	AAA	RISCO BAIXÍSSIMO. O EMISSOR É CONFIÁVEL.
Aa	AA	AA	ALTA QUALIDADE, COM PEQUENO AUMENTO DE RISCO NO LONGO PRAZO.
A	A	A	ENTRE ALTA E MÉDIA QUALIDADE, MAS COM VULNERABILIDADE ÀS MUDANÇAS DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS.
Baa	BBB	BBB	MÉDIA QUALIDADE, MAS COM INCERTEZAS NO LONGO PRAZO.
Ba	BB	BB	QUALIDADE MODERADA, MAS NÃO TOTALMENTE SEGURO.
B	B	B	CAPACIDADE DE PAGAMENTO ATUAL, MAS COM RISCO DE INADIMPLÊNCIA NO FUTURO.
Caa	CCC	CCC	BAIXA QUALIDADE COM REAL POSSIBILIDADE DE INADIMPLÊNCIA.
Ca	CC	-	QUALIDADE ESPECULATIVA E COM HISTÓRICO DE INADIMPLÊNCIA.
C	C	-	BAIXA QUALIDADE COM BAIXA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO.
-	D	DDD	INADIMPLENTE DEFAULT.
		DD	
		D	

OS SINAIS DE MAIS (+) OU DE MENOS (-), OU EQUIVALENTE, SÃO UTILIZADOS PARA ESPECIFICAR UMA POSIÇÃO MELHOR OU PIOR DENTRO DE UMA MESMA NOTA, E ASSIM NÃO SÃO CONSIDERADOS NOS LIMITES DESTA POLÍTICA.



## ANEXO III – TABELA DE LIMITES GERAIS IMPOSTOS PELA RES. 3.922/2010

Renda Fixa	Limite de alocação do total dos recursos do RPPS	Limite do PL do RPPS (alocação por fundo de investimento)	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento
Títulos Tesouro Nacional (Selic) - Art. 7º I, "a"	100%	—	—
Fundo Investimento Renda Fixa 100% títulos TN – Art. 7º, I, "b"	100%	20%	15%
Fundo de Índice 100% títulos TN – Art. 7º, I, "c"	100%	20%	15%
Operações compromissadas TPF – Art. 7º, II	5%	—	—
FI Renda Fixa / Ref. em RF IMA ou IDkA (e seus subíndices) – Art. 7º, III, "a".	60%	20%	15%
Fundos de Índice (ETF) Renda Fixa IMA ou IDkA (e seus subíndices) – Art. 7º, III, "b".	60%	20%	15%
FI de Renda Fixa – Art. 7º, IV, "a"	40%	20%	15%
Fundos de Índices (ETF) de Renda Fixa – Art. 7º, IV, "b"	40%	20%	15%
Letras Imobiliárias Garantidas, - Art. 7º, V, "b"	20%	—	—
Certificado de Depósito Bancário – Art. 7º, VI, "a"	15%	—	—
Poupança – Art. 7º, VI, "b"	15%	—	—
FI em Direitos Creditórios – Cotas Sênior – Aberto ou Fechado – Art. 7º, VII, "a"	5%	—	5%
FI/FIC – Crédito Privado Art. 7º, VII, "b"	5%	—	5%
FI Debêntures de Infraestrutura (Art. 2º e 3º da Lei nº 12.431) – Art. 7º, VII, "c"	5%	—	5%
Renda Variável e Investimentos Estruturados	Limite de alocação do total dos recursos do RPPS	Limite do PL do RPPS (alocação por fundo de investimento)	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento
FI Ações (índices compostos por + 50 ações) – Art. 8º - I, "a"	30%	20%	15%



David Batista

Renda Fixa	Limite de alocação do total dos recursos do RPPS	Limite do PL do RPPS (alocação por fundo de investimento)	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento
Fundos de Índices (ETF) em Ações (compostos por + de 50 ações) – Art. 8º, I, “b”	30%	20%	15%
FI/FIC em Ações – Art. 8º, II, “a”	20%	20%	15%
Fundos de Índices (ETF) em Ações – Art. 8º, II, “b”	20%	20%	15%
FI Multimercados - aberto - Art. 8º, III	10%	---	5%
FI em Participações - Fechado – Art. 8º, IV, “a”	5%	---	5%
FI Imobiliários – cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, IV, “b”	5%	—	5%
FI Ações – “Mercado de Acesso” - Art. 8º, IV, “c”	5%	—	5%
Investimentos no Exterior	Limite de alocação do total dos recursos do RPPS	Limite do PL do RPPS (alocação por fundo de investimento)	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento
FI/FIC Renda Fixa – Dívida Externa – Art. 9º-A, I	10%	—	—
FI – Investimento no Exterior (condomínio aberto) – Art. 9º-A, II	10%	—	—
FI – Ações BDR Nível I – Art. 9º-A, III	10%	—	—

David Beretta

**ANEXO IV – CONTEXTO ATUAL DO RPPS**

A estrutura organizacional e de funcionamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira está definida pela lei nº 23/2002.

A situação atual do RPPS, de acordo com o resultado da avaliação atuarial realizada em 2020 (data base 31/12/2019), é de déficit atuarial integralmente equacionado por plano de amortização conforme leis nº 1.288/2003, 2.664/2011 e 2.936/2013. Estas conferem ao Ente a necessidade de efetuar aportes mensais para cobertura do déficit atuarial.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira mantém apenas plano previdenciário, isto é, não possui segregação da massa.

Os recursos administrados pelo INPREVID compõem-se basicamente de contribuições previdenciárias (dos servidores e patronais), vertidas ao instituto no início de cada mês, além da receita proveniente da COMPREV (Compensação Previdenciária instituída pela EC 20/1998) e dos aportes para cobertura do déficit atuarial já mencionado.

Atualmente a carteira de investimentos do INPREVID possui configuração conservadora. A tabela abaixo demonstra os percentuais de alocação observados por segmento no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR na data de 30/09/2020:

SEGMENTO	CMN 3.922/2010	CARTEIRA
Renda Fixa	Art. 7º, I, b	82,90%
Renda Fixa	Art. 7º, IV, a	0,10%
Renda Variável	Art. 8º, I, a	3,43%
Renda Variável	Art. 8º, II, a	12,29%
Renda Variável	Art. 8º, III	1,29%